



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Contrato nº 09/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PM Realizações ME**, CNPJ nº **39.853.401/0001-20**, com sede na Rua Lucrécio Farias 50 - Zenari, nesta cidade, de São Sepé, CEP 97340-000, RS, representado pelo Senhor **Maicon Arin Silveira Santos**, inscrito no CPF nº 036.695.180-70, residente e domiciliado nessa cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, decorrente do processo de dispensa de licitação nº **08/2021**, fundamentado no artigo 24, I da Lei 8.666/93, ratificada em **11/03/2021**, conforme o processo administrativo nº 1.964/2021, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira. O CONTRATADO prestará o **para fornecimento de mão de obra para reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Pessoa** a CONTRATANTE.

Cláusula segunda. O CONTRATADO receberá pelo fornecimento de mão de obra o valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, que será pago na contra entrega dos serviços.

Cláusula terceira. Serão aplicadas as retenções devidas, conforme legislação pertinente.

Cláusula quarta. O prazo para referida prestação de serviços será pelo período de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento;

Cláusula quinta. Da garantia – O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

Cláusula sexta. O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato sem prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula sétima. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pelo CONTRATADO;

Cláusula oitava. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 20- Outras Despesas com Educação

Atividade: 2.222 – Obras e Reformas Prédios e Quadras Escolares

Cód. reduzido: 6596 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Recurso – 1012 Salário Educação

Categoria Econômica: 33903916-0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula oitava. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

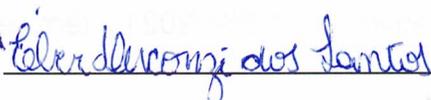
E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

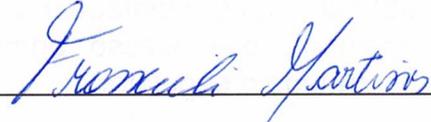
Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2021.

  
**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Maicon Arin Silveira Santos**  
PM Realizações ME  
Contratado

Testemunhas:

  
Alex de Souza dos Santos

  
Francieli Martins